



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15  
**PROJETO DE LEI N° 26/2.013**

*"Cria o Cargo de Coordenador de Terminal Rodoviário e dá outras Providências."*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Perfeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Coordenador de Terminal Rodoviário, cargo de provimento em comissão, com uma vaga, com carga horária de quarenta horas semanais e remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - São atribuições do Cargo de Coordenador de Terminal Rodoviário:

- I- Administrar o patrimônio, bem como a manutenção do local, equipamentos e materiais do terminal;
- II- Fazer e manter atualizado o inventário dos materiais e bens do terminal;
- III- Levantar as necessidades de despesas rotineiras para o bom funcionamento do terminal;
- IV- Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar seu cumprimento;
- V- Fazer cumprir o regimento disciplinar interno, observada a legislação específica;
- VI- Assegurar a atualização das fichas funcionais, bem como o cumprimento da frequência dos servidores do terminal;
- VII- Elaborar com os servidores do local o calendário de férias;
- VIII- Promover o bom relacionamento entre os servidores do terminal e os usuários;
- IX- Fiscalizar os contratos de permissão dos espaços do terminal, fazendo os permissionários cumprir com suas obrigações;
- X- Fiscalizar o uso dos sanitários e guarda-volumes e recolher aos cofres municipais os valores arrecadados;
- XI- Fiscalizar a cobrança da taxa de embarque e seu recolhimento;
- XII- Fiscalizar a execução dos contratos de prestação de serviços afetos ao terminal e outras atribuições pertinentes ao cargo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 16 de setembro de 2.013.

Djalma Pelgrini  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

*Justificativa ao Projeto de Lei*

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão “*Cria o Cargo de Coordenador de Terminal e dá outras Providências.*” com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender à demanda e aos anseios da população de Careaçu, principalmente daqueles que necessitam da utilização do transporte coletivo intermunicipal e interestadual e que não possuem veículo próprio para se locomoverem até outras cidades.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, já dispomos de um terminal rodoviário, que está prestes a iniciar suas atividades, trazendo maior comodidade à população, que agora terá ao seu alcance um local adequado e seguro para embarque e desembarque.

Além do mais, referido terminal está localizado em um local estratégico, proporcionando inclusive a parada de ônibus que não transitam pelo centro da cidade, trafegando apenas pela antiga BR 381.

Assim, com o intuito darmos, inclusive, maior tranquilidade segurança aos nossos munícipes, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que, com fulcro no artigo 19, inciso X. Lei Orgânica Municipal, possam apreciar e aprovar a matéria em questão para que possamos sanciona-la.

Cordialmente,

*Djalma Pelegrini*  
Prefeito Municipal